

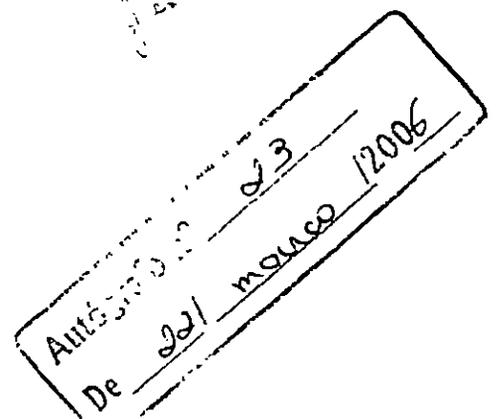


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.813

INSTITUI O PRÊMIO "SERVIDOR CIDADÃO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 16/02/06

MENSAGEM Nº 6.813

ESTADO DO CEARÁ
/2005.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, com obediência aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO "SERVIDOR CIDADÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A instituição do prêmio tratado no projeto fundamenta-se nas ações previstas no **Programa Governamental Agente da Gente – Valorizando o Servidor** e no interesse em apoiar iniciativas que visem a modernização da Administração Pública Estadual

Dentro desse Programa, compete à Administração motivar seus servidores e valorizar os trabalhos por eles desenvolvidos, onde as práticas bem sucedidas em ações voluntárias de algumas áreas podem, pela troca de experiência, ser aproveitadas por toda a Administração Pública

Assim, a concessão do Prêmio "Servidor Cidadão" será o reconhecimento e o estímulo da Administração aos servidores públicos que utilizaram seus conhecimentos técnicos e habilidades pessoais na prestação de serviços voluntários à sociedade

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2005

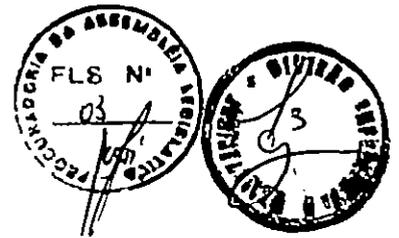
Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
Marcos César Cals de Oliveira
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA





ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI



**INSTITUI O PRÊMIO "SERVIDOR
CIDADÃO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

Art.1º Fica instituído o Prêmio "Servidor Cidadão", a ser concedido, anualmente, a servidores públicos estaduais e a órgãos/entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, com o objetivo de

I – reconhecer e premiar o servidor público estadual pelo trabalho em ações voluntárias, em benefício da sociedade cearense,

II – divulgar as melhores práticas de voluntariado entre o funcionalismo público,

III – estimular o servidor público a utilizar os seus conhecimentos técnicos e habilidades pessoais na prestação de serviços voluntários,

IV – incentivar a criação de programas de voluntariado,

V – divulgar os trabalhos dos órgãos/entidades sem fins lucrativos, que desenvolvem trabalhos em prol da sociedade cearense

Art. 2º. O prêmio "Servidor Cidadão" destinado ao servidor público, será concedido dentre selecionados como finalistas em 10 (dez) ações voluntárias, observada a classificação do 1º ao 5º lugar, nos valores líquidos e ordem abaixo consignados

I - 1º lugar, prêmio no valor de R\$ 5 000,00,

II – 2º lugar, prêmio no valor de R\$ 4 000,00,

III – 3º lugar, prêmio no valor de R\$ 3 000,00,

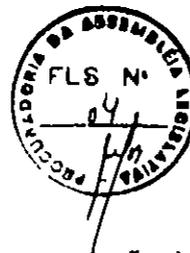
IV – 4º lugar, prêmio no valor de R\$ 2 000,00,

V – 5º lugar, prêmio no valor de R\$ 1 000,00,

§1º Aos classificados entre a 1ª e a 10ª colocação será concedida menção honrosa

§2º Observada a ordem de classificação, serão premiadas com o valor líquido de R\$3 000,00 (três mil reais), os (05) cinco órgãos/entidades assistidos pelo servidor público premiado na forma deste artigo





ESTADO DO CEARÁ

§3º. Os premiados indicarão as instituições filantrópicas que serão beneficiadas com o prêmio mencionado no parágrafo anterior, caso as ações selecionadas e classificadas do 1º ao 10º lugar sejam realizadas por iniciativa do servidor sem vinculação a nenhum órgão/entidade assistencial

Art. 3º. Poderão ser inscritos para concorrer ao prêmio de que trata esta Lei, o servidor que desenvolva ações de interesse social e comunitário, de caráter voluntário, por iniciativa e responsabilidade individual e as instituições legalmente constituídas no Estado do Ceará, de utilidade pública e sem fins lucrativos, através das quais o servidor realize tais ações

§1º As ações voluntárias deverão ter como principal meta, minimizar as desigualdades sociais, combater o trabalho infantil e a pobreza, favorecer a valorização étnica, contribuindo com a prestação de serviços nas áreas de saúde, cultura, lazer, qualificação profissional e educacional no Estado do Ceará

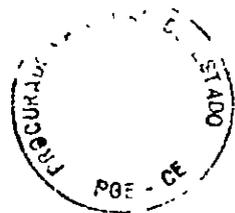
§2º No ato da inscrição, o servidor deverá anexar documentação legal que defina o caráter filantrópico do órgão/entidade em que exerça atividades de cunho social

Art.4º As ações desenvolvidas pelos servidores deverão ser descritas, obedecendo ao seguinte roteiro

- I – aspectos motivadores para o desenvolvimento da ação,
- II – descrição da ação, importância, objetivos e metas da iniciativa,
- III – forma de participação do servidor com base na periodicidade, tempo e duração da ação,
- IV – número de pessoas beneficiadas e resultados alcançados,
- V - informações complementares sobre a ação

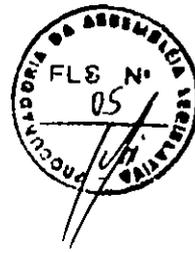
Art.5º. A seleção e o julgamento dos candidatos inscritos ao prêmio “Servidor Cidadão”, serão realizados por uma Comissão Especial designada pelo Secretário da Administração, composta por 7 membros dos órgãos e entidades abaixo

- I – 1 (um) representante da Secretaria da Administração – SEAD, (Presidente),
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Governo – Segov ,
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Ação Social – SAS,
- IV - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETE,
- V - 1 (um) representante da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social – SIM,
- VI - 1 (um) representante das Organizações não Governamentais – ONGS,
- VII - 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público





ESTADO DO CEARÁ
Estadual do Ceará – MOVA-SE



Parágrafo único O membro de que trata o inciso VII deste artigo deverá ser escolhidos dentre as ONGS que não estejam concorrendo à premiação

Art.6º. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta Lei

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

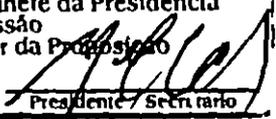
Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



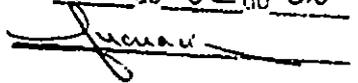
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão _____
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

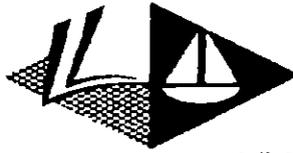
Em 16 / 02 / 06 
 Presidente / Secretário



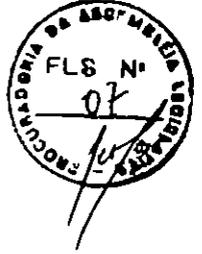
PUBLICADO
 Em 16 de 02 do 06


De acordo com art. 183
 Do R. Inteiro encaminha-se a
 comissão Justiça, Sem Pub.
o Encaminho
 Em 16 / 02 / 06

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6813/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 21/02/06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0002/06

Mensagem 6 813

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 813 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Institui o Prêmio SERVIDOR CIDADÃO e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, assevera que

“A instituição do prêmio tratado no projeto fundamenta-se nas ações previstas no Programa Governamental Agente da Gente – Valorizando o Servidor e no interesse em apoiar iniciativas que visem a modernização da Administração Pública Estadual

Dentro desse Programa compete à Administração motivar seus servidores e valorizar os trabalhos por eles desenvolvidos, onde as práticas bem sucedidas em ações voluntárias de algumas áreas podem, pela troca de experiência, ser aproveitadas por toda a Administração Pública

Assim a concessão do Prêmio “ Servidor Cidadão será o reconhecimento e o estímulo da Administração aos



técnico e habilidades pessoais na prestação de serviços voluntários à sociedade "

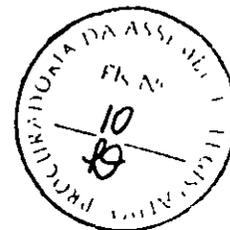
O projeto em comento guarda fundamento no art 3º §§ 1º e 2º da Lei n 13 297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe

Art. 3º.....

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao instituir, o Prêmio *SERVIDOR CIDADÃO* cumpre o Estado do Ceará a função constitucional de incentivar as atividades socialmente úteis ao interesse público, utilizando o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art 60,II,b da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham organização administrativa do Estado

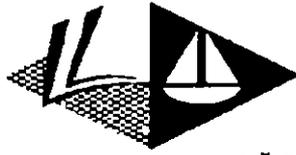


O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 03 de março de 2006


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.813

Designo Relator o Sr. Deputado José Gonçalves

Comissão de Justiça, em 15 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável no sentido
de Pro arrendo

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 15 DE 03 DE 2006

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 15 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente

MATÉRIA: Mensagem nº: 6.813/05

RELATOR: NELSON MARTINS.

PARECER: Favoreável.

Fortaleza, 22 de março de 2006

Nelson Martins
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: dep. legislativo

Fortaleza, 22 de março de 2006 .

Francini Guedes
FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de março de 2006
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de março de 2006
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM 6.813/05

Institui o Prêmio “Servidor Cidadão” e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Servidor Cidadão”, a ser concedido, anualmente, a servidores públicos estaduais e a órgãos/entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, com o objetivo de

I - reconhecer e premiar o servidor público estadual pelo trabalho em ações voluntárias, em benefício da sociedade cearense,

II - divulgar as melhores práticas de voluntariado entre o funcionalismo público,

III - estimular o servidor público a utilizar os seus conhecimentos técnicos e habilidades pessoais na prestação de serviços voluntários,

IV - incentivar a criação de programas de voluntariado,

V - divulgar os trabalhos dos órgãos/entidades sem fins lucrativos, que desenvolvem trabalhos em prol da sociedade cearense

Art. 2º O Prêmio “Servidor Cidadão” destinado ao servidor público, será concedido dentre selecionados como finalistas em 10 (dez) ações voluntárias, observada a classificação do 1º ao 5º lugar, nos valores líquidos e ordem abaixo consignados

I - 1º lugar, prêmio no valor de R\$ 5 000,00 (cinco mil reais),

II - 2º lugar, prêmio no valor de R\$ 4 000,00 (quatro mil reais),

III - 3º lugar, prêmio no valor de R\$ 3 000,00 (três mil reais),

IV - 4º lugar, prêmio no valor de R\$ 2 000,00 (dois mil reais),

V - 5º lugar, prêmio no valor de R\$ 1 000,00 (um mil reais)

§ 1º Aos classificados entre a 1ª e a 10ª colocação será concedida menção honrosa

§ 2º Observada a ordem de classificação, serão premiadas com o valor líquido de R\$ 3 000,00 (três mil reais), os 5 (cinco) órgãos/entidades assistidos pelo servidor público premiado na forma deste artigo

§ 3º Os premiados indicarão as instituições filantrópicas que serão beneficiadas com o prêmio mencionado no parágrafo anterior, caso as ações selecionadas e classificadas do 1º ao 10º lugar sejam realizadas por iniciativa do servidor sem vinculação a nenhum órgão/entidade assistencial

Art. 3º Poderão ser inscritos para concorrer ao prêmio de que trata esta Lei, o servidor que desenvolva ações de interesse social e comunitário, de caráter voluntário, por iniciativa e responsabilidade individual e as instituições legalmente constituídas no Estado do Ceará, de utilidade pública e sem fins lucrativos, através das quais o servidor realize tais ações

§ 1º As ações voluntárias deverão ter como principal meta, minimizar as desigualdades sociais, combater o trabalho infantil e a pobreza, favorecer a valorização étnica, contribuindo com a prestação de serviços nas áreas de saúde, cultura, lazer, qualificação profissional e educacional no Estado do Ceará



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidade do Rio de Janeiro

§ 2º No ato da inscrição, o servidor deverá anexar documentação legal que defina o caráter filantrópico do órgão/entidade em que exerça atividades de cunho social

Art. 4º As ações desenvolvidas pelos servidores deverão ser descritas, obedecendo ao seguinte roteiro

- I - aspectos motivadores para o desenvolvimento da ação,
- II - descrição da ação, importância, objetivos e metas da iniciativa,
- III - forma de participação do servidor com base na periodicidade, tempo e duração da ação,

- IV - número de pessoas beneficiadas e resultados alcançados,
- V - informações complementares sobre a ação

Art. 5º A seleção e o julgamento dos candidatos inscritos ao Prêmio "Servidor Cidadão", serão realizados por uma Comissão Especial designada pelo Secretário da Administração, composta por 7 (sete) membros dos órgãos e entidades abaixo

- I - 1 (um) representante da Secretaria da Administração – SEAD, (Presidente),
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Governo – SEGOV,
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Ação Social – SAS,
- IV - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETE,
- V - 1 (um) representante da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social - SIM,
- VI - 1 (um) representante das Organizações não Governamentais – ONGS,
- VII - 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará – MOVA-SE

Parágrafo único. O membro de que trata o inciso VII deste artigo deverá ser escolhido dentre as ONGS que não estejam concorrendo à premiação

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta Lei

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

22 de março de 2006

PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 30/3/2006.

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.746, de 30.3.06

[Handwritten initials]

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E TRÊS



Institui o Prêmio "Servidor Cidadão" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Servidor Cidadão", a ser concedido, anualmente, a servidores públicos estaduais e a órgãos/entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, com o objetivo de:

- I - reconhecer e premiar o servidor público estadual pelo trabalho em ações voluntárias, em benefício da sociedade cearense;
- II - divulgar as melhores práticas de voluntariado entre o funcionalismo público;
- III - estimular o servidor público a utilizar os seus conhecimentos técnicos e habilidades pessoais na prestação de serviços voluntários;
- IV - incentivar a criação de programas de voluntariado;
- V - divulgar os trabalhos dos órgãos/entidades sem fins lucrativos, que desenvolvem trabalhos em prol da sociedade cearense

Art. 2º O Prêmio "Servidor Cidadão" destinado ao servidor público, será concedido dentre selecionados como finalistas em 10 (dez) ações voluntárias, observada a classificação do 1º ao 5º lugar, nos valores líquidos e ordem abaixo consignados.

- I - 1º lugar, prêmio no valor de R\$ 5 000,00 (cinco mil reais);
- II - 2º lugar, prêmio no valor de R\$ 4 000,00 (quatro mil reais);
- III - 3º lugar, prêmio no valor de R\$ 3 000,00 (três mil reais);
- IV - 4º lugar, prêmio no valor de R\$ 2 000,00 (dois mil reais);
- V - 5º lugar, prêmio no valor de R\$ 1 000,00 (um mil reais)

§ 1º Aos classificados entre a 1.ª e a 10ª colocação será concedida menção honrosa

§ 2º Observada a ordem de classificação, serão premiadas com o valor líquido de R\$ 3 000,00 (três mil reais), os 5 (cinco) órgãos/entidades assistidos pelo servidor público premiado na forma deste artigo

§ 3º Os premiados indicarão as instituições filantrópicas que serão beneficiadas com o prêmio mencionado no parágrafo anterior, caso as ações selecionadas e classificadas do 1º ao 10º lugar sejam realizadas por iniciativa do servidor sem vinculação a nenhum órgão/entidade assistencial.

Art. 3º Poderão ser inscritos para concorrer ao prêmio de que trata esta Lei, o servidor que desenvolva ações de interesse social e comunitário, de caráter voluntário, por iniciativa e responsabilidade individual e as instituições legalmente constituídas no Estado do Ceará, de utilidade pública e sem fins lucrativos, através das quais o servidor realize tais ações

§ 1º As ações voluntárias deverão ter como principal meta, minimizar as desigualdades sociais, combater o trabalho infantil e a pobreza, favorecer a valorização étnica, contribuindo com a prestação de serviços nas áreas de saúde, cultura, lazer, qualificação profissional e educacional no Estado do Ceará

[Handwritten signatures]

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARA
em Destaque



§ 2º No ato da inscrição, o servidor deverá anexar documentação legal que defina o caráter filantrópico do órgão/entidade em que exerça atividades de cunho social.

Art. 4º As ações desenvolvidas pelos servidores deverão ser descritas, obedecendo ao seguinte roteiro:

- I - aspectos motivadores para o desenvolvimento da ação;
- II - descrição da ação, importância, objetivos e metas da iniciativa;
- III - forma de participação do servidor com base na periodicidade, tempo e duração da ação;
- IV - número de pessoas beneficiadas e resultados alcançados;
- V - informações complementares sobre a ação

Art. 5º A seleção e o julgamento dos candidatos inscritos ao Prêmio "Servidor Cidadão", serão realizados por uma Comissão Especial designada pelo Secretário da Administração, composta por 7 (sete) membros dos órgãos e entidades abaixo

- I - 1 (um) representante da Secretaria da Administração – SEAD, (Presidente);
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Governo – SEGOV,
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Ação Social – SAS,
- IV - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETE;
- V - 1 (um) representante da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social - SIM,
- VI - 1 (um) representante das Organizações não Governamentais – ONGS,
- VII - 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará – MOVA-SE.

Parágrafo único. O membro de que trata o inciso VII deste artigo deverá ser escolhido dentre as ONGS que não estejam concorrendo à premiação

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta Lei

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de março de 2006

- DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
- DEP PEDRO TIMBÓ
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 23 de 22/03/06

Quaraván

LEI Nº 3746 de 30/3/06
PUBLICADA EN 30/3/06

Quaraván

ARQUIVE-SE
DIV. CAP. LEGISLATIVO
EN 06/06/06

Quaraván